



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 031/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.290, de 28 de fevereiro de 2000, que *Dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal e a Criação das Carreiras do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da nomenclatura do cargo de “Fiscal de Preceitos” do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – para “Agente de Trânsito e Transportes”. Essa modificação visa proporcionar maior alinhamento entre a denominação do cargo e as atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores ocupantes da função, sem implicar qualquer alteração nas atividades de ingresso, remuneração ou critérios de aposentadoria.

A nomenclatura atualmente utilizada para o referido cargo remonta à época da criação do FOZTRANS, quando o Instituto ainda estava em fase de estruturação e contava com servidores cedidos pelo Município. Com a promulgação da Lei Municipal nº 2.290/2000, o órgão passou a dispor de quadro próprio, estabelecendo a carreira de Fiscal de Preceitos, que, à época, possuía descrições de atividades semelhantes às dos Fiscais de Preceitos da Administração Municipal.

Entretanto, com a evolução das atribuições do FOZTRANS e a necessidade de adequação à legislação federal, a Lei nº 3.793, de 14 de março de 2011, redefiniu as funções do cargo, conferindo-lhe responsabilidades que atualmente são essencialmente as mesmas dos Agentes de Trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. No entanto, a nomenclatura permaneceu inalterada, criando um descompasso entre a designação formal do cargo e a realidade funcional dos servidores.

Sendo assim, a adequação da nomenclatura para “Agente de Trânsito e Transportes” se faz necessária, tendo em vista que a Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997, ao criar o FOZTRANS, delegou à Autarquia a missão de controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros. Além dos serviços públicos de transporte, também são objeto de atuação os serviços privados de transporte de passageiros.

Partindo dessa premissa, a Lei nº 2.290/2000 instituiu o quadro próprio do FOZTRANS, prevendo, especificamente aos Fiscais de Preceitos, a função de “fiscalização do transporte coletivo e individual, concedidos, permitidos ou autorizados”, alinhando-se à missão finalística do Instituto. A fiscalização de transportes é regulamentada por um conjunto de legislações municipais, as quais atribuem ao FOZTRANS e, por consequência, aos agentes fiscalizadores, atribuições específicas relacionadas aos diversos modais de transportes (táxi, mototáxi, escolar, entre outros).





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 031/2025 – fl. 02

Importante ressaltar que a mudança de nomenclatura não implica em qualquer modificação nas condições de ingresso ou exercício da função, não resultando em impacto financeiro para o Município. Os atuais servidores permanecerão enquadrados nas mesmas referências salariais, e os critérios para a aposentadoria seguirão inalterados. Dessa forma, trata-se de uma medida meramente corretiva, que busca conferir maior coerência à estrutura funcional do FOZTRANS, sem promover reclassificações ou reestruturações indevidas.

Além da necessidade de adequação técnica e jurídica, a alteração da nomenclatura trará benefícios operacionais e institucionais, garantindo maior clareza à população sobre as funções desempenhadas pelos servidores, além de facilitar a captação de recursos junto aos programas estaduais e federais voltados à segurança viária.

Portanto, esta proposta não apenas reflete uma adequação terminológica essencial, mas também reforça o compromisso do FOZTRANS com a modernização na Administração Pública, a valorização dos servidores e a prestação de serviços mais eficientes e alinhados às demandas da sociedade.

Ademais, remetemos o Parecer Jurídico nº 129/2025, elaborado pelo Procurador Jurídico da Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu – FOZPREV, no qual se manifesta que a alteração proposta não trará reflexos para a questão previdenciária.

Considerando que a proposta de mudança de nomenclatura não interfere na estrutura administrativa nem nos aspectos funcionais dos cargos, há respaldo constitucional e jurisprudencial para que o Projeto de Lei tenha a sua aprovação pela Casa de Leis.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 16 de junho de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 2.290, de 28 de fevereiro de 2000, que *Dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal e a Criação das Carreiras do FOZTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal de Preceitos, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, para Agente de Trânsito e Transportes, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, pertencente ao Grupo Ocupacional Fisco Administrativo, do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, disposto na Lei nº 2.290 de 28 de fevereiro de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não altera os requisitos de ingresso, as atribuições, quadro de remuneração, nem o atual enquadramento no padrão de referência dos ocupantes do cargo de Fiscal de Preceitos.

Art. 2º Ficam alterados a Tabela “B” do Anexo II – Plano de Cargos e Vencimentos – Grupos Ocupacionais; a Tabela “B” do Anexo VI – Plano de Cargos e Vencimentos – Exigência de Escolaridade e Requisitos Mínimos; o Anexo VII – Plano de Cargos e Vencimentos – Quadro de Ascensão Funcional e o Anexo VIII – Plano de Cargos e Vencimentos – Manual de Ocupações, todos da Lei nº 2.290/2000, que passam a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 01/02

“ANEXO II
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPOS OCUPACIONAIS

[...]

TABELA “B”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO ADMINISTRATIVO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Júnior	[...]	[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Pleno	[...]	[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Sênior	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

”(NR)

“ANEXO VI
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS

[...]

TABELA “B”
GRUPO OCUPACIONAL FISCO ADMINISTRATIVO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
[...]	[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Júnior	[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Pleno	[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Sênior	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

”(NR)

“ANEXO VII
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

QUADRO DE ASCENSÃO FUNCIONAL

CARGO	CARGO DE ACESSO
[...]	[...]
Agente de Trânsito e Transportes Júnior	Agente de Trânsito e Transportes Pleno
Agente de Trânsito e Transportes Pleno	Agente de Trânsito e Transportes Sênior

”(NR)





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FL. 02/02

“ANEXO VIII PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

MANUAL DE OCUPAÇÕES

[...]

ÁREA OCUPACIONAL: [...]

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CÓDIGO: [...]

REF.: [...]

[...]”(NR)



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720





FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Parecer Jurídico Nº 129/2025/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 28 de ABRIL de 2025

Assunto: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.290/00 - AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico. Alteração de nomenclatura do cargo de Fiscal de preceitos para Agente de trânsito e transporte. Alteração que não interfere nas funções do cargo. Realidade fática que não se altera em razão da alteração para fins de obtenção de aposentadoria especial, a qual depende das funções exercidas e comprovação de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Interessado: FozTRANS

Memorando nº: 660/2025

Assunto: Projeto de lei que altera a Lei nº 2290/00

1. SÍNTESE DA DISCUSSÃO

Trata-se de projeto de lei municipal que visa alterar a nomenclatura do cargo de “fiscal de preceitos” para “agente de trânsito e transporte”.

Não há menção à alteração das funções hoje desempenhadas pelos “fiscais de preceitos”, as quais continuam as mesmas descritas na lei Municipal nº 2.290/200.

Após o trâmite inicial a Secretaria de Administração do Município de Foz do Iguaçu



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: 20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

encaminhou o referido projeto de lei ao Foz Previdência, requerendo o seguinte:

Em razão da tramitação do Projeto de Lei que propõe a alteração da nomenclatura do cargo de "Fiscal de Preceitos" para "Agente de Trânsito e Transportes" no âmbito do FOZTRANS, solicito que o **FOZPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu** analise a matéria e informe se a referida alteração implica ou não em impacto nos critérios de aposentadoria dos atuais servidores ocupantes do cargo.

A resposta será importante para subsidiar a análise técnica e jurídica do projeto.

2. APOSENTADORIA ESPECIAL – PREVISÃO LEGAL

A Constituição Federal traz as hipóteses em que será possível a concessão de aposentadoria especial, por meio de Lei Complementar do Ente Federativo, com destaque para os **servidores policiais** e para aqueles que exerçam atividades **com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, **ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º**.

[...]

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de **ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

A Lei orgânica Municipal traz a determinação de concessão de aposentadoria especial, na forma de Lei:

Art. 76 Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: 20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

[...]

§ 3º **Na forma da Lei**, será concedida aposentadoria especial, aos servidores:

I - portadores de deficiência;

II - **cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2023)

Atualmente a aposentadoria especial vem regulamentada na Lei Complementar Municipal nº 393/23:

Art. 13. O servidor público detentor de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal após a publicação desta Lei Complementar, **em exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**, poderá aposentar-se, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 32237/2024)

I - 60 (sessenta) anos de idade, se Homem ou Mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição ao agente nocivo;

III - 10 (dez) anos de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 14. A caracterização de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde, e a comprovação do tempo de atividade sob estas condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público, aplicando-se adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos ao Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 1º O reconhecimento do tempo de que trata este artigo, exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde, de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, sendo os procedimentos constantes de regulamento próprio.

§ 2º O uso de equipamentos de proteção coletiva ou individual que neutralizem o agente nocivo ou reduzam a exposição ao agente nocivo para níveis não



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: 20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

agressivos à saúde, com base nas normas regulamentadoras do Governo Federal e no regulamento impedem o enquadramento do período como especial para os fins desta Lei Complementar.

[...]

Art. 24. O servidor público detentor de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal **até a publicação desta Lei Complementar, em exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**, poderá aposentar-se, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº **32237/2024**)

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição ao agente nocivo;

II - 20 (vinte) anos de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV - 86 (oitenta e seis) pontos - somatória da idade e do tempo de contribuição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 2º O valor do provento será equivalente a 80% (oitenta por cento) da média aritmética simples dos maiores vencimentos de contribuição correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, compreendido entre julho/1994 ou da data de ingresso se posterior, corrigidos monetariamente até a data da concessão do benefício, e acrescido de 1% (um por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos de que trata este artigo serão reajustados no índice e data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Em sede Jurisprudencial destacamos alguns entendimentos relevantes sobre a temática da aposentadoria especial:

Supremo Tribunal Federal – Tema 1057

Os guardas civis não possuem direito constitucional à aposentadoria especial por exercício de atividade de risco prevista no artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal.

Súmula vinculante nº 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, **até a edição de lei complementar específica**.



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

3. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE PRECEITOS

A Lei Municipal nº 2290/2000 descreve as funções a serem exercidas pelo fiscal de preceitos do FOSTRANS:

ÁREA OCUPACIONAL: FISCO ADMINISTRATIVO

CARGO: FISCAL DE PRECEITOS

CÓDIGO: GOFA

REF.: 52

SUMÁRIO - Executa os serviços técnicos de fiscalização do município, nas áreas de transporte e trânsito; e faz cumprir as legislações de transporte e trânsito e demais normas legais.

DESCRIÇÃO - Realiza os serviços técnicos de fiscalização no transporte coletivo e individual, concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a fiscalização do trânsito e todos os demais equipamentos neles envolvidos. Verifica o fiel cumprimento das legislações pertinentes, coíbe as irregularidades e proporciona informações para o cumprimento das normas inerentes e de maneiras úteis ao melhoramento do serviço; demonstrar comportamento ético e funcional; elaborar relatórios e planilhas; efetuar preenchimento de formulários diversos, proceder ao controle diversos e avaliações necessárias para o bom andamento das tarefas; fazer plantões fiscais, autos de constatação de infrações e apreensão de veículos, vistorias nos veículos destinados ao transporte público; executar outras atividades correlatas, e julgadas cabíveis.

Na minuta que altera a Lei nº 2290/00 há a expressa menção de que as atribuições do cargo não serão alteradas:

Art. 2º A alteração da nomenclatura **não afeta** os requisitos de ingresso, **as atribuições**, quadro de remuneração, bem como o atual enquadramento no padrão de referência dos ocupantes do cargo de Fiscal de Preceitos.

A Alteração da nomenclatura do cargo, por si só, não enquadra os futuros “Agentes de trânsito e transporte” como detentores de direito à obtenção de aposentadoria especial, isso porque a concessão de tal benefício depende da comprovação da efetiva **exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**,

O Decreto nº 32237/2024 elenca o procedimento e os documentos necessários para que seja possível caracterizar o tempo como especial para fins de aposentadoria, dentre eles o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Perfil Profissiográfico



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: 20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

Previdenciário – PPP e o Laudo Pericial de Enquadramento em Atividade Especial – LPEA:

Art. 19. O processo administrativo de reconhecimento de tempo de atividade especial, em razão do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde, deverá ser instruído e analisado com base nos seguintes documentos comprobatórios:

I - documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, em meio físico ou documento eletrônico que venha a substituí-lo; (PPP)

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT ou os documentos aceitos em substituição; e

III - Laudo Pericial de Enquadramento em Atividade Especial - LPEA.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento do tempo de atividade especial, de que trata o caput deste artigo, deverá ser instruído e analisado pelos órgãos competentes da área de gestão de pessoas, responsável pelos assentamentos funcionais do servidor, e pela área de medicina e segurança do trabalho do Município de Foz do Iguaçu.

Assim, o simples fato de se alterar a nomenclatura do cargo não concede ao detentor do cargo a possibilidade de obter aposentadoria especial, a qual depende da atividade por ele exercida e de Laudo Pericial específico.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que:

a) no que tange ao questionamento levantado acerca dos reflexos no regime previdenciário que traria a alteração da nomenclatura do cargo de “fiscal de preceitos” para “Agente de trânsito e transporte”, esta Procuradoria Jurídica entende que não há alteração na atual situação fática, considerando que não há mudança nas atribuições e funções, e que, atualmente, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, toda e qualquer concessão de aposentadoria especial está condicionada ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 393/2023 e Decreto Municipal nº 32237/2024, mediante a emissão de Laudo Pericial de Enquadramento em Atividade Especial – LPEA.

b) Ainda, na esfera judicial não há precedente qualificado que enquadre os Agentes de trânsito como detentores do direito à obtenção de aposentadoria especial.



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: 20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>



É o Parecer Jurídico, s.m.j.

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2025.

Rafael Andrade da Silva Linke

Procurador Jurídico

OAB/PR 82.630



20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



Autenticado com senha por RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE - SIGNATÁRIO - 28/04/2025 às 13:35:16
Documento Código: 20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.iguaçu.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/06/2025 às 17:53:40
Documento Código: c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.iguaçu.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: FOZPREV - PARECER JURÍDICO

Número: 129/2025

Assunto: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.290/00 - AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
20f236cf-ecef-43dc-a941-bf1d32203ea9

Hash do Documento

80E296BCDC29D2615627AA80850F8A0907F92EA59C36B0B10C8486E1FBFB458

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

RAFAEL ANDRADE DA SILVA LINKE (Signatário) - CPF: ***00399951** em 28/04/2025 13:35:16 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO



c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **31/2026**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL E A CRIAÇÃO DAS CARREIRAS DO FozTRANS – INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c3f74959-3744-40dd-bed3-f888883da720

Hash do Documento

542EDFEF20F9521A5C38B9C34A5B8421F4E979D0C70B8E696C2B6BC93C3157C9

Anexos

1 - MEMORANDO INTERNO- Nº 660-2025.pdf - **adf92ef6-97d4-4f49-9395-28b3fc012b83**
1.1 - FOZPREV - PARECER JURÍDICO- Nº 129-2025.pdf - **7ef53323-724e-4980-8fe8-8a4176a66939**
031 - MUDANÇA DE NOMENCLATURA DE CARGO - FOZTRANS - MI 660-2025.pdf -
765b6a87-721f-4638-ae07-d649db79c92b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 17/06/2025 17:53:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

